



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 033 de 04 de Novembro de 2021

SÚMULA – Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana – Nova Tamarana FM.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU PREFEITA DO MUNICIPIO
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana – Nova Tamarana FM, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.746/0001-61, situada a Rua Eduardo Canedo da Silva nº 10 – centro, Tamarana Pr.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Novembro de 2021

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Autorias dos Vereadores:

Anauto Souza de Gouvea

Mario Torres Bittencourt Junior

Hector Augusto Siena Gobetti

Silvano Rodrigues de Oliveira

Mario Cesar Fabiano

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas	
<input type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio	
<input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes	
Em _____	Presidente: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Tamarana, 04 de Novembro de 2021.

Of. n.º 133/2021- CMT

REF: Encaminha Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana – Nova Tamarana FM

Venho através do presente encaminhar para apreciação desta Casas de Lei Projeto de torna de utilidade pública a Nova Tamarana FM.


Anauto Souza de Gouvea
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana – Nova Tamarana FM associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente benficiente, educacional e cultural.

As rádios comunitárias atuam como porta-vozes das comunidades e possuem função cultural e social. Por isso, não podem ter intervalos comerciais explícitos, apenas apoios culturais de estabelecimentos localizados na área de cobertura. Além disso, os horários de programação também não podem ser alugados ou vendidos a terceiros.

Tendo em vista a necessidade de garantir a possibilidade de obtenção de maiores recursos e manter as rádios comunitárias em uma lógica de funcionamento não comercial, este projeto de Lei visa permitir que o poder público possa se utilizar de seus serviços para divulgação cultural, disseminação de informações de interesse social e para a divulgação de atos da administração pública.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela declaração de utilidade pública.